



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.663, DE 2025 **(Do Sr. Igor Timo)**

Institui o Dia Nacional da Dignidade e Identidade da Mulher em Tratamento Oncológico “Ingrid Daniele Timo” e estabelece diretrizes para a promoção da doação de cabelos e perucas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. Igor Timo)

Institui o Dia Nacional da Dignidade e Identidade da Mulher em Tratamento Oncológico “Ingrid Daniele Timo” e estabelece diretrizes para a promoção da doação de cabelos e perucas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Dignidade e Identidade da Mulher em Tratamento Oncológico “Ingrid Daniele Timo”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º O Dia Nacional de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os aspectos psicológicos, sociais e emocionais do enfrentamento do câncer e a necessidade de garantir a dignidade e humanidade da mulher durante o tratamento;

II – Defender o direito à identidade e à autoestima das pacientes oncológicas, especialmente diante dos efeitos colaterais que causam a perda capilar (alopecia);

III – Incentivar e apoiar a criação de campanhas e redes de solidariedade para a doação de cabelos e de perucas, estimulando a formação de bancos de perucas em hospitais e instituições de apoio especializadas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – Fomentar a realização de eventos, palestras e ações de autocuidado, em colaboração com organizações da sociedade civil, para auxiliar na recuperação da autoestima e no bem-estar das mulheres em tratamento.

Art. 3º Os órgãos e entidades públicas, em articulação com a sociedade civil organizada, poderão promover no dia 21 de março e ao longo do mês:

I – Divulgação de informações sobre a importância da doação de cabelos e perucas;

II – Realização de mutirões de corte solidário e doação;

III – Promoção de debates sobre a humanização do tratamento oncológico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A luta contra o câncer é uma jornada que exige coragem e resiliência, e para as mulheres, essa batalha é muitas vezes acompanhada pela dolorosa perda da identidade e autoestima, causada por um dos efeitos colaterais mais visíveis e impactantes da quimioterapia: a alopecia. A queda de cabelo (ou a ausência dele) expõe a doença, fragiliza a imagem pessoal e, conseqüentemente, afeta o bem-estar psicológico essencial para a adesão e o sucesso do tratamento.

A humanização no enfrentamento do câncer passa, necessariamente, pelo reconhecimento e pela mitigação desses impactos emocionais e sociais. Garantir a dignidade e a identidade dessas pacientes não é apenas um ato de bondade, mas uma exigência de saúde pública e de respeito aos direitos humanos.

É com profunda emoção e senso de propósito que apresentamos este Projeto de Lei, que visa instituir o Dia Nacional da Dignidade e Identidade da Mulher em Tratamento Oncológico “Ingrid Daniele Timo”. A escolha do nome e a data de 21 de março prestam uma justa homenagem à memória de Ingrid Daniele





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Timo, falecida em março de 2021, cuja história de vida e luta contra o câncer inspira a criação de uma data que transforma a dor em mobilização nacional.

O estabelecimento deste Dia Nacional tem um objetivo prático e solidário:

- Conscientizar a sociedade sobre a necessidade de um suporte que vá além do tratamento clínico, focando na saúde mental e na autoestima da mulher.
- Promover a solidariedade nacional ao incentivar de forma massiva a doação de cabelos e perucas. Essa simples doação tem o poder de devolver o senso de normalidade e a confiança para milhares de mulheres.
- Fixar uma data no calendário nacional que obrigue anualmente o debate, a articulação de campanhas e a promoção de ações concretas em defesa da dignidade da mulher em tratamento oncológico.

A criação desta data é um passo significativo para que o Brasil reconheça e valorize a força dessas guerreiras, garantindo que o direito de lutar contra a doença não signifique a perda do direito à sua própria imagem e identidade.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta medida de caráter humanitário e de grande relevância social.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Deputado Igor Timo

Podemos/MG

